

# Justiça e Trabalho: os processos trabalhistas de Fortaleza nos anos 1930 e 1940

*Justice and job: Fortaleza labor processes during the 1930's and 1940's*

*Maria Sângela de Sousa Santos Silva<sup>1</sup>*



## Resumo

O artigo analisa os processos trabalhistas da Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza, nas décadas de trinta e quarenta do século XX, de trabalhadores de várias categorias profissionais, como padeiros, serventes, operários, comerciários, auxiliares de leiloeiro e de escritório, buscando perceber os conflitos, intolerâncias e negociações entre patrões, trabalhadores e juizes, quando da aplicação ou não das leis trabalhistas, bem como os significados da Justiça do Trabalho para a sociedade local. Buscamos realizar uma discussão historiográfica sobre o tema, contextualizando a Justiça do Trabalho, sua implantação e funcionamento e suas relações no mercado de trabalho. A história oral é mais um instrumento para a discussão da temática, em que os depoimentos podem evidenciar os (re)significados das teias de relações estabelecidas entre justiça, patrão e empregado. A imprensa local também contribui na compreensão desse emaranhado mundo do trabalho.

Palavras-chave: **Justiça. Trabalho. Sindicato. Consideração das leis trabalhistas.**

## Abstract

This paper analyses job legal processes in Fortaleza Labour Court Conciliation and Judgement during 1930 and 1940 decades, encompassing several professional job categories such as bakers, servants, workers, commercial workers, auction aides and white colars in order to understand job conflicts, intolerance and negotiations among boss, workers and labour judges, taking into consideration not only the use or not of job legislation, but also the meanings of Labour Justice for the local society. The methodology employed historical discussion about the theme by situating Labour Justice, its implementation, functioning and relationships with job market. Also, oral history is used as a tool to theme discussion based on reports able to give evidence to (re)meanings of job relationship networkings among labour justice, boss and worker. Local media also contributed to the understanding of these complex job inter-relationships.

Keywords: **Justice. Job. Trade union. Job legal considerations.**

## 2 Introdução

Buscamos investigar o mundo do trabalho, fora do âmbito sindical e organizacional, das categorias de trabalhadores urbanos da cidade de Fortaleza, nos anos 30 e 40. Desde 1931, dispunham do Tribunal de Arbitragem da Legião Cearense do Trabalho (LCT) para resolver conflitos entre patrões e empregados. No ano seguinte, com o Decreto 22.131 de 25/11/1932, o Governo Provisório de Getúlio Vargas instituiu as Juntas de Conciliação e Julgamento, vinculadas ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para dirimirem conflitos individuais.

A Constituição de 1934 instituiu os Tribunais do Trabalho, presididos cada vez por um Juiz nomeado pelo Presidente da República, mas somente com o Decreto nº 1.237/39 a Justiça do Trabalho (JT) passou a ser um órgão judicial, abrangendo as Juntas de Conciliação e Julgamento (JCJ), o Conselho Regional do Trabalho (CRT) e o Conselho Nacional do Trabalho (CNT). Demoraria mais um pouco até começar a funcionar, a partir de maio de 1941, o que reflete a discordância entre os ideais do Governo, da Igreja, da classe patronal e da classe dos trabalhadores.

Com a Constituição de 1946, a JT passou a ser um órgão do Poder Judiciário, transformando

<sup>1</sup> Maria Sângela de Sousa Santos Silva. Mestre em História/UFPE. Doutoranda em História/UNICAMP. E-mail: sangelasousa@yahoo.com.br

os Conselhos Regionais do Trabalho em Tribunais Regionais do Trabalho (TRT), e o Conselho Nacional em Tribunal Superior do Trabalho (TST), tendo juízes classistas, regidos pelo princípio de conciliação, representando os empregadores e empregados, sendo extintos somente no final do século XX, com a emenda Constitucional nº 24, de 10/12/1999, o que contribuiu para fortalecer e moralizar a JT.

No Ceará, foi instalada a 7ª Região do Tribunal Regional do Trabalho, abrangendo também os Estados do Piauí e Maranhão, sendo que cada capital - Fortaleza, Teresina e São Luís, respectivamente - dispunha de uma Junta de Conciliação e Julgamento. Essa estrutura precária da JT, a escassez de JCJ e TRT e a escassez de recursos humanos e materiais dificultaram seu funcionamento eficiente.

Temos como delimitação os processos da Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza (JCJF), dos trabalhadores urbanos de Fortaleza, de diversas categorias profissionais, pelo escasso número de processos encontrados sobre o período. Encontram-se preservados um único processo de 1939 e onze da década de 1940. A partir da década de 1950 aumenta a quantidade de processos, que, inclusive, se distinguem dos anteriores por terem como reclamantes e reclamadas as instituições sindicais, como, por exemplo, o Sindicato dos Trabalhadores contra o Sindicato dos Empregadores. Esse achado é significativo para a memória do trabalho e do trabalhador nesse recorte espacial e temporal. Inicialmente, buscava encontrar processos relacionados aos operários têxteis, pois seus apelos de respeito e justiça aos seus direitos trabalhistas eram constantes na imprensa operária, da Legião Cearense do Trabalho (LCT) e da Ação Integralista Brasileira (AIB), bem como nas reuniões sindicais da categoria, que solicitavam a realização de inspetorias e aplicação das leis trabalhistas à 5ª Inspeção Regional do Trabalho do Ceará, que fora instalada em 1935, sendo transformada, após cinco anos, em Delegacia Regional do Trabalho (DRT). Nos arquivos da DRT, nada encontramos sobre o período, o que nos levou aos arquivos da JT. À medida que a documentação ia sendo desvendada, ela se revestia de outros significados, pois os processos trabalhistas passam a ser considerados também como um lugar de convergência das experiências dos trabalhadores de diversas categorias profissionais, como os comerciários, padeiros, serventes, operários de empresa de transporte, auxiliares de costureira, auxiliares de

leiloeiro, retocadores de fotografias, bancários, dentre outros.

Alguns problemas norteiam nosso estudo: como era o mundo do trabalho dos trabalhadores urbanos de Fortaleza que se encontravam fora do âmbito sindical? Que elementos vividos pelos trabalhadores os motivavam e os faziam acreditar que alguma solução aos problemas explicitados no ambiente de trabalho seria encontrada na JCJF? O que levava os trabalhadores a procurarem a JCJF? Quais suas expectativas em relação à JCJF? Que elementos eram experimentados pelos trabalhadores que os motivavam a abrir um processo? Que condições no ambiente de trabalho os levavam a ver na JCJF a solução dos seus problemas? Como a sociedade fortalezense reagiu à implantação da Justiça do Trabalho? No decorrer da pesquisa, buscaremos inserir as ações trabalhistas no conjunto das relações sociais, do fazer-se da legislação trabalhista e da JT.

### **3 Análise da bibliografia fundamental sobre o tema**

A regulação das relações de trabalho no Brasil tem um caráter progressivo, de proteção ao trabalhador, no “processo civilizatório”, cuja evolução passou por três fases: embrionária (leis do Império que regulamentavam a prestação de serviços), reivindicatória (projetos que canalizam dificuldades nas vidas dos trabalhadores) e civilista (iniciada com o Código Civil de 1916 e as disputas judiciais decorrentes das relações de trabalho). Foi acelerada no pós 30, com a criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (MTIC) e um aparato de leis, decretos, departamentos, inspetorias, delegacias, dentre outros. Para assegurar a aplicabilidade das leis, foram criadas, em 1932, as Comissões Mistas de Conciliação (CMC) e as Juntas de Conciliação e Julgamento (JCJ), e, na Constituição de 1934, foi a Justiça do Trabalho (JT), que funcionaria com a presença dos representantes classistas e o poder normativo, só vigorando na Constituição de 1937, como órgão do Poder Executivo. O aperfeiçoamento da legislação trabalhista deu-se com a constituição da JT, sua incorporação ao Poder Judiciário em 1946 e os acréscimos e alterações na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Essas leis regulamentadoras e controladoras do mercado de trabalho almejavam tornar as instituições governamentais a referência exclusiva de controle e responsabilidade pela organização da sociedade (VARUSSA, 2002).

O Estado baseou-se em dois pressupostos: primeiro, as relações coletivas constituíram-se em manifestações da luta de classes, e o regime político buscava superar tal concepção, pela necessária colaboração dos grupos opostos; segundo, temia-se que as repercussões dessa luta afetassem o conjunto da sociedade. Logo, usavam a repressão contra qualquer rebelião social. Daí a necessidade de desenvolver a regulação minuciosa das condições de trabalho, por via legislativa, para tornar desnecessária a ação sindical, além de condicionar interlocutores sociais a buscarem no Estado a solução dos conflitos. Tal intervenção amplia a legislação, que resulta na fragilidade da contratação coletiva, junto às outras medidas, como: sindicato único imposto por lei e sujeito à intervenção estatal; contribuição sindical criada por lei como instrumento de submissão das entidades de classe ao Estado; competência normativa dos Tribunais do Trabalho, para evitar o entendimento direto entre os grupos; cooptação de lideranças sindicais, aproveitando os representantes patronais e de trabalhadores nos órgãos da Justiça do Trabalho. Sua matriz ideológica foi influenciada pelo regime fascista italiano, inclusive na proibição de greve, considerada recurso anti-social e nociva ao trabalho e ao capital e incompatíveis com os interesses da produção nacional. Nos Tribunais do Trabalho, havia corporativismo, isto é, colaboração através da representação igual das forças de produção, cujos órgãos eram formados por elementos das classes patronais e operárias. Oliveira Viana defendia as corporações jurisdicionais do trabalho, sendo os juízes os julgadores ou árbitros, tendo, na presidência das juntas e tribunais superiores, magistrados togados, para infundir um sentimento de confiança e respeito, e trazer o conhecimento da lei e a prática de sua aplicação (ROMITA, 1999).

Os intérpretes da legislação trabalhista têm uma imagem de fraqueza e primitivismo do trabalhador, carecendo de tutela do Estado, que tinha dois papéis complementares: o pedagógico e o tutelar. No primeiro, o governo devia mostrar ao operário inculto os meios de conseguir a justiça. Eles reconheciam a legitimidade das reivindicações, mas propunham um meio de consegui-la: a lei. Contudo, deveriam aprender a conciliar. No segundo, a JT, com a legislação de assistência, realizaria para o trabalhador a sua ascensão política, fazendo da lei o caminho para a verdadeira igualdade (VARUSSA, 2002).

Essa legislação trabalhista vai ser sistematizada na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com o

Decreto-lei nº 5.452, de 01/05/1943, que engloba a legislação sobre os sindicatos, a previdência social e a Justiça do Trabalho, além de regulamentar a organização sindical, o enquadramento e a contribuição sindicais (VIANA, 1978).

A Igreja Católica (que influenciou na escolha do Ministro Waldemar Falcão) também interferiu nesse projeto de organização da JT, que via a questão social como “compromisso cristão para com os pobres”. Os socialistas viam a intervenção estatal como central para as reformas sociais; para os corporativistas, o Estado devia intervir nos conflitos de classe. Mas a crítica veio de Valdemar Ferreira, quanto ao poder normativo (por ser contraditório, pois o contrato coletivo pressupunha um acordo entre as partes e não a decisão intervencionista da instituição) e a representação classista, propondo a necessidade de formação jurídica para juízes. O Governo rejeitou a posição porque desmontava o papel regulador das relações de trabalho (VARUSSA, 2002).

O Projeto teve 100 emendas, mas foi interrompido pelo Estado Novo, cuja Constituição de 1937 enrijeceu a estrutura sindical e seu controle e manteve a JT, que foi regulada em 1939, regulamentada em 1940, começando a funcionar em 1941, atrelada ao MTIC (MOREL; PESANHA, 2006).

Os trabalhadores, nas suas entidades, criticam a farsa da discussão desse projeto por não constar a presença de sindicatos, denunciando que só participam os patrões. Genericamente, houve a participação de trabalhadores, contudo, se houve, não eram líderes sindicais independentes, mesmo porque algumas correntes discordavam da intervenção do Estado no mercado de trabalho (SILVA, 1990). Para Varussa (2002), os trabalhadores estavam excluídos dessa discussão, talvez à espera da intervenção do Estado.

O Estado Novo foi um período de “sufocamento político, perda de direitos, deterioração das condições de vida e arbitrariedade patronal”, em que os empresários tiveram apoio no combate a quaisquer atos considerados indesejáveis, ficando livres do controle dos órgãos públicos e da fiscalização dos sindicatos. Enquanto isso, os trabalhadores que procurassem a JT para reivindicar ou reclamar, deveriam afastar-se do serviço, sem receber remuneração durante a pendência. Apesar disso, resistiram através de insubordinação a empresários e JT (SILVA; NEGRO, in FERREIRA, 2003, p. 52). Além disso, o Estado utilizou um poderoso instrumento de poder, a máquina da propaganda, utilizando a censura e a tortura para

acalmar os ânimos sociais, criando departamentos para tal fim, como o Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP), que controlava, fazia propaganda e promovia manifestações cívicas e culturais e exposição das atividades do governo (LENHARO, 1986).

Como Justiça administrativa, ficou estruturada em três instâncias: na base, as JCJ presididas por um juiz de direito ou bacharel nomeado pelo Presidente da República e com vogais classistas indicados pelos sindicatos, todos com mandatos de dois anos; nível intermediário, os Conselhos Regionais do Trabalho para deliberação sobre recursos; nível superior, o Conselho Nacional do Trabalho. As 36 JCJ e o CRT estavam distribuídos em oito regiões, sediadas no Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Salvador, Recife, Fortaleza e Belém, para os quais foram nomeados Procuradores Regionais (MOREL; PESANHA, 2006).

Para Paoli, a organização da JT foi determinada por uma concepção de que conflitos de classes seriam de caráter público, porque era “universalizado pelo próprio Estado, reconhecido e viabilizado por suas instituições”. Essa organização entraria no lugar das liberdades políticas em prol da civilidade e da ordem. Mas como não existia vida social organizada, a solução foi criar estes grupos e classes como corporações e dar-lhes a faculdade de eleger seus representantes, tornados juízes, para compor a representação paritária, que seriam submetidos a uma vontade geral unificadora. Assim, a “JT foi construída e dotada de uma processualística própria, e da capacidade de enunciar normas, conciliar e arbitrar compulsoriamente os conflitos e executar suas decisões.” Essa noção monopolizadora do domínio público “referendaria a morte da vida política e das aspirações a uma presença ativa dos sindicatos, calcada nos conflitos e nas regras exercidas de sociabilidade”. Tais idéias forneceram “as armas contra a justiça liberal e contra a formação de um espaço público, participativo da construção de uma medida justa nos conflitos sociais”. Contudo, as reivindicações grevistas foram fonte social real de alimentação das leis do trabalho, dando eficácia à JT (PAOLI, 1994, p. 107).

A Constituição de 1946 tornou a JT parte do Poder Judiciário, continuou com poder normativo e características antiliberais, e, no pós-64, constituiu-se em espaço de defesa dos direitos sociais. Nos anos 80, criaram-se novas varas que permitiram o crescente acesso, ampliou-se o número de Tribunais Regionais para todos os estados brasileiros, com a Constituição

de 1988, e “aumentou a proteção legal do trabalho e as liberdades sindicais, como direito de greve, de organização e de não intervenção estatal.” Contudo, mantiveram-se o monopólio da representação, a unidade sindical e o imposto sindical obrigatório. Nos anos 90, o governo Collor de Melo iniciou uma discussão de reforma da CLT e sindical, continuada pelo governo Itamar Franco, que adotou “novas práticas de negociação, como o contrato coletivo de trabalho e câmaras setoriais”, e o governo Fernando Henrique Cardoso propôs a extinção da JT, querendo impor o negociado sobre o legislado. O Governo Lula da Silva aprovou a Reforma Judiciária, reforçando o papel da JT (MOREL; PESANHA, 2006, p. 36). O governo FHC foi mais incisivo porque conseguiu como vitória o banco de horas, contrato por tempo parcial, além de duas medidas que contribuíram para a precarização do trabalho, a proibição de a JT conceder reajustes salariais pela inflação e fim do direito do trabalhador rural reclamar para além da vigência de seu contrato (GOMES, 2006).

Romita critica os juízes classistas, sugerindo que deveriam exercer função honorífica, sem direito a qualquer pagamento nem aposentadoria por parte do Estado, e sim das entidades que os enviassem à JT. Também critica o poder normativo, que era justificável quando fora criado, porque não reconhecia a separação de poderes, e todo o poder estava concentrado na ditadura de Getúlio Vargas. Enfatiza a necessidade de a JT adequar-se ao regime democrático brasileiro, suprimindo o poder normativo e adotando uma nova feição à representação de classe sem vícios de corporativismo. Argumenta que na Constituição de 1988 há princípios que deveriam ser seguidos por todos, como o da moralidade da administração pública, que requer concurso público para investidura de cargo público. Logo, os ministros classistas do TST e juízes classistas do TRT deveriam exercer função honorífica, vedada percepção de vencimentos e qualquer vantagem dos cofres públicos. Contudo, essa Constituição propiciou três avanços: autonomia sindical, ênfase na negociação coletiva e direito de greve, embora o Estado continue condicionando os atores sociais a buscarem na JT a solução das disputas individuais e coletivas, esses sendo jurídicos ou dissídios de interesses.

Paoli mostra que, após sessenta anos, os formuladores da legislação de 30 enfrentam o ataque em dois aspectos. Primeiro, os trabalhadores e empresários anunciam o esgotamento da intervenção coercitiva e tutelar do Estado, almejam autonomia

e redefinição de sua relação com as normas e regras estatais e questionam por isto o sindicalismo corporativista burocrático e as regras monológicas para as relações de trabalho. Essa aspiração emerge da organização coletiva dos trabalhadores e da associação de empresários. Segundo, inicia-se o conhecimento de sua capacidade organizativa que deseja participar e controlar a imensa rede fechada de instituições governamentais. A relação modificada entre as classes sociais, atualmente, implica “uma nova relação com o direito, com a lei, sua configuração e administração enquanto poder atuante instituído”, bem como uma relação modificada com o sentido de justiça (PAOLI, 1994, p. 103).

Gomes percebe que a Constituição de 1988 valorizou os direitos sociais e do trabalho que fundamentam a JT como justiça dos direitos coletivos, revendo a tradição de desprestígio do direito do trabalho, por suas características originais, como: ter sido criada como justiça administrativa e subordinada ao poder executivo; ser justiça especial pela peculiaridade de sua matéria, que são os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores, ou seja, “atendimento do cidadão comum, consagrando uma dimensão intervencionista e protecionista do Estado em relação ao trabalhador, definido como economicamente mais fraco” (2006, p. 62).

De acordo com essa concepção, a justiça deveria ser de fácil acesso, com gratuidade dos custos, a dispensa de advogados, oralidade e informalidade no julgamento de processos. As décadas de 30 e 40 estabelecem limites para o processo de inclusão social, ao atrelá-lo ao corporativismo, em que somente os trabalhadores reconhecidos pelo Estado, trabalhadores urbanos empregados e com carteira de trabalho, tinham direitos. Assim, excluíram trabalhadores rurais, autônomos e subempregados. Somente em 1963 é aprovado o Estatuto do Trabalhador Rural e, em 1971, é criado o Fundo de Assistência Rural. Os demais trabalhadores esperariam até 2004, quando passam a ser amparados com a emenda nº 45, que tutelava não só as relações entre empregados e empregadores, mas todas as relações de trabalho. Logo, são essas características “originais” que suscitaram a idéia de direito menor, justiça diferente, porque estavam voltadas para problemas sociais e buscavam soluções conciliatórias, o que era interpretado como marca de negatividade. Assim, as características ‘inovadoras’ da JT – acessibilidade, gratuidade, oralidade – eram marcas de negatividade. A inversão dessa tradição vai

se dar a partir dos anos 80, quando passou a se constituir em instituição nacional, com quadro de funcionários admitidos por concurso público, produzindo uma moralização no funcionamento das varas e tribunais que se informatizaram, com o aumento do número de varas e juízes, defendendo maior participação dos magistrados nas questões da sociedade (GOMES, 2006), bem como a ampliação do acesso à Justiça a toda a população (JUNQUEIRA, 1996).

É relevante o estudo da classe operária brasileira, que permite uma compreensão das práticas e experiências vividas pelos trabalhadores e vivenciadas atualmente no mundo do trabalho (PAOLI ; SÁDER; TELLES,1988). O mercado de trabalho atual defronta-se com a flexibilidade, vista como uma adaptabilidade aos novos tempos tecnológicos, quando os trabalhadores têm uma demanda de trabalho incerta e sem direitos antes assegurados pela lei. É crescente a existência de contratos flexíveis, com contratação ilegal (sem carteira assinada), em que as empresas adotam vários tipos de contratos de trabalho e conseguem flexibilizar a relação contratual, fazendo disso um campo de manipulação e marco de aprofundamento da exclusão e precariedade dos vínculos de trabalho e pauperização da vida. Tal situação mostra a ausência de parâmetros que regulem a vigência dos direitos, bem como de responsabilidade política. No Brasil, não existem parâmetros para entrada e saída no mercado de trabalho, nem limites e garantias para alargar a referência dos direitos para além do poder normativo da JT e das estreitas fronteiras das empresas (PAOLI, 1994, p. 113). Logo, faz-se necessário lutar pelas melhorias de vida e trabalho da classe trabalhadora, bem como de sua memória e história “humana”, superando as superficialidades ( HAUPT, 1986).

#### 4 Material e Métodos

A História Social trabalha com as experiências e os documentos humanos, tentando se aproximar da vida real, por isso é carregada de incertezas, mas perturbadora em suas investigações (FENELON, 1994).

Compreendendo que a História Social alarga o campo de investigação no mundo do trabalho, sobre a exploração e a dominação, é que nos propomos a examinar as lutas dos trabalhadores urbanos da cidade de Fortaleza, fora de suas organizações sociais. Como afirma Déa Ribeiro Fenelón, é preciso “entender de uma nova maneira as relações de dominação, no cotidiano

da sociedade e de seus diferentes sujeitos, encarando-as como o real que se constituiu historicamente, através da experiência do homem”. Isso significa compreender, “como campo de luta em que ela se manifesta, todos os aspectos da vida, que carregam em sua constituição a potencialidade contraditória do social e da luta” (FENELON, 1985, p. 24).

Nossa investigação se dá no campo do Direito, considerando os processos da Justiça do Trabalho, em que as leis trabalhistas são alvos de embates entre trabalhadores e patrões, cada um buscando defender seus direitos em nome do justo e da legalidade. É no Direito que perceberíamos “o legal como mecanismo para transfigurar a dominação, fazendo com que a lei apareça como legitimadora do poder político, e sempre como resultado do embate de vontades antagônicas ou diferenciadas”. As reclamações e as ações trabalhistas são carregadas de conteúdos que poderiam “esclarecer pontos de aplicação, compreensão e interpretações da legislação do trabalho, mas também explorar um meio, bastante rico, no acompanhar a imposição legal de um instrumento, de controle político e social, legitimado nas concepções de contrato, leis, e direitos iguais”, o que possibilitaria uma outra visão sobre o significado desta forma de organização do controle operário (FENELON, 1985, p. 31-32).

A memória relatada nos depoimentos dos ex-funcionários da Justiça do Trabalho reporta-nos a Alessandro Portelli por não distinguir os fatos da filosofia, por esta estar inserida nos fatos. A motivação para narrar consiste em “expressar o significado da experiência através dos fatos”, pois recordar é contar e interpretar (1994:2). Compreendemos que os relatos orais são expressões subjetivas e pessoais, são manifestações de estruturas de discurso socialmente definidas e aceitas. Daí a possibilidade de trabalhar, através dos textos, com a fusão do individual e do social, com expressões subjetivas e práxis objetivas articuladas de maneiras diferentes e que passam mobilidade em toda narrativa ou entrevista, ainda que possam ser reconstruídas apenas parcialmente. No testemunho de Raimundo Nonato Ximenes, o ponto central é sua vida pessoal, que alcançou conquistas possibilitadas pelo seu trabalho na JCJF. A experiência pessoal incita os narradores a verem, no sucesso de suas vida, os aspectos positivos da realidade, mas também força-os a adiar suas metas, com um sentimento pessoal de descontentamento (PORTELLI, 1993, p. 55).

No depoimento de Olga Nunes da Silva está presente uma relação política, desde sua atuação

na luta para conseguir a sede própria da JT, até seu envolvimento no Partido Comunista do Brasil, sofrendo perseguições e sendo aprisionada no período da ditadura militar. Nos fatos relatados, transborda sua resistência ao sistema vigente. Ao mesmo tempo em que era observada pelo regime ditatorial, ela observava e interpretava o desenrolar dos acontecimentos. Antonio Torres Montenegro, ao lidar com a memória de luta dos ex-militantes comunistas, percebe que, através dela, se descortina uma visão histórica, recuperando -se a memória das lutas e resistência política, e se tem uma estreita relação com a história pessoal (MONTENEGRO, 1992).

Logo, a história oral e as memórias nos oferecem um campo de possibilidades compartilhadas, reais ou imaginárias. “A dificuldade para organizar estas possibilidades em esquemas compreensíveis e rigorosos indica que, a todo momento, na mente das pessoas, se apresentam diferentes destinos possíveis. Qualquer sujeito percebe estas possibilidades à sua maneira e se orienta de modo diferente em relação a elas” (PORTELLI, 1993, p. 8).

Ulpiano T. B. Meneses nos chama a atenção para o processo de elaboração da memória, que não se dá no passado, mas no presente, e para responder a solicitações do presente, pois é este que incentiva a rememoração e as condições para se efetivar. Contudo, é preciso ter cuidado com a dominação da memória pelo presente porque pode comprometer o tempo enquanto subjetividade experimentada (1992, p. 8).

Nesse sentido, trabalhamos com a História Local, que nos permite ter uma idéia mais imediata do passado, quando as pessoas colocam para si mesmas questões relacionadas ao local onde moram e sobre como viveram seus antepassados. A evidência oral pode nos ajudar a compreender um pano de fundo, dando novos contextos que os documentos não forneceram, tornando possível o preenchimento de vazios. Como afirma Raphael Samuel, “a evidência oral é importante não só como fonte de informação, mas também pelo que faz para o historiador, que entra no campo como fiscal invisível, pode ajudar a expor os silêncios e as deficiências da documentação escrita e revelar ao historiador o tecido celular ressecado” (1990, p. 237). Continua Raphael lembrando que o “valor dos testemunhos depende do que o historiador lhes traz, assim como aquilo que ele leva, da precisão das perguntas e do contexto mais extenso do conhecimento e entendimento do qual derivam” (1990, p. 239).

Ivone Cordeiro Barbosa ressalta que o historiador

tem que abandonar suas concepções e conceitos cristalizados e adotar atitudes críticas em relação aos velhos valores e aos valores vividos por outros sujeitos, situando-os em seu tempo, lugar e circunstâncias, pois o passado é carregado de experiências de outros sujeitos com quem podemos estabelecer diálogos (1997).

Assim como a memória, os diversos órgãos formadores de opinião (jornais etc.) também são produtores de explicações acerca da realidade. Montenegro sugere que a leitura dos jornais deve estar “articulada ao mundo particular e aos outros níveis de acontecimentos da sociedade” (MONTENEGRO, 1992, p. 22). Na imprensa operária, encontramos vestígios que nos levam a compreender a formação de uma cultura e uma consciência social dos trabalhadores (GONÇALVES; SILVA, 1999).

Encontramos cerca de dez jornais circulando na cidade de Fortaleza nos anos 30 e 40, sendo portadores de ideologias político-partidárias católicas, de esquerda, do movimento operário e do governo. Neles, encontramos referências aos processos trabalhistas e ao funcionamento da Justiça do Trabalho.

## 5 Análise dos Resultados

A implantação da JT no Ceará ocorreu com dificuldades, desde a aquisição de materiais e equipamentos, até a sede para seu funcionamento<sup>1</sup>. Esta situação foi relatada pela funcionária Olga Nunes da Silva<sup>2</sup>, que mostrou sua dedicação ao trabalho e como foi nomeada.

*“a minha nomeação naquela época não foi porque eu tentei concurso público não, nem se fazia. Quando passou a Justiça do Trabalho a pertencer ao Poder Judiciário, então as pessoas, os funcionários que lá trabalhavam na junta, eram do Ministério do Trabalho, então foi dado a eles a opção que eles podem fazer, continuar no MT ou ficar na Justiça, então muitos foram para o ministério e aqui ficaram as vagas, eu fui nomeada em uma dessas vagas”*

Situação semelhante ocorreu com o funcionário

Raimundo Nonato Ximenes<sup>3</sup>: “eu falei com o Dr. Pimentel, o então Interventor do Ceará, e ele mandou um cartão para o Dr. Osmundo Pontes, e fiquei aguardando uma vaga”.

Essa característica, dentre outras, vai modificar-se a partir dos anos 80, o que contribuirá para a moralização da JT. Está explícito o momento em que ocorreu a mudança da JT do MTIC para o Poder Judiciário. O quadro de funcionários era escasso, continua Olga - “tinha só o diretor geral, o funcionário que secretariava as sessões só ganhava gratificação... escriturário e... oficial de diligência, e os serventes”. Além disto, ela narra ainda outras dificuldades vivenciadas no período.

*A gente não tinha nada do que tem hoje, a gente tinha para trabalhar umas máquinas antigas chamadas depois de Maria Fumaça... há quando chegou máquina elétrica... há meu deus... era uma beleza... mas antes era aquele pé duro mesmo, num tinha máquina de calcular, não tinha nada.*

Condições técnicas e burocráticas insatisfatórias e sede inadequada comprometeram a eficácia da lei e sua fiscalização (VARUSSA, 2002). A precariedade da instalação da JT, restrita a algumas capitais e voltada apenas para os trabalhadores urbanos, aliada aos outros fatores, contribuiu para uma tradição de desprestígio do direito do trabalho, acrescida da ausência de políticas que a tornassem presente e atuante em todo o país (GOMES, 2006).

A depoente Olga suscita a idéia de igualdade entre empregador, empregado e juiz, que fugia ao ritual pomposo da Justiça comum.

*Quando era só uma junta, todos aqueles móveis vinham do sul, tudo encaixotado, até a pessoa pra fazer montagem, birô, mesa de audiências, as cadeiras... têm passagem interessante que quando vinha as coisas era pra ser tudo igual a mesa onde ficava o empregador e o empregado, e a mesa onde ficava o juiz era tudo da mesma altura, não era pra ser alto não, era como se fosse igual, então tinha os dois juizes classistas.*

<sup>1</sup> A primeira sede localizava-se na Praça José de Alencar, no prédio da antiga Fênix Caixaerial, que hoje é do INSS. Mudou-se para a R. General Sampaio, R. Guilherme Rocha, Rua Floriano Peixoto, R. Barão do Rio Branco, R. Tristão Gonçalves com R. Duque de Caxias. Esta foi a 1ª sede própria. Quando o prédio desmoronou-se, mudaram para a Igreja do Pequeno Grande, depois para o prédio da Delegacia Fiscal, da Receita Federal, e por último foi construída a sede própria (para o Fórum), e adquirida uma sede para o Tribunal Regional do Trabalho.

<sup>2</sup> Olga Nunes da Silva, entrevistada dia 23/06/2006, no Arquivo da Justiça do Trabalho. Nomeada em 1º/12/1948 aos 23 anos, na função de Escrivataria, foi depois Secretária e Diretora de Secretaria. Aposentou-se em 1995.

<sup>3</sup> Raimundo Nonato Ximenes, entrevistado dia 16/06/2006, no Arquivo da Justiça do Trabalho. Nomeado em 12/10/1948, na função de Servente, depois Oficial Judiciário da Justiça, Escrivataria e Diretor do Depósito Judicial.

Esse é considerado mais um aspecto que contribuiu para a construção de uma tradição de desprestígio, por tratar do cidadão comum e reger-se pelo princípio de conciliação entre as partes. Olga discorda da existência dos juízes classistas, pela interferência política na sua escolha e decisão, porque “o classista estava ali como juiz, se ele recebe e vai ali por intermédio de seu ciclano e seu fulano ele fica devendo a eles”. Questiona isto por descaracterizar a JT e ser um dos vícios que corroíam sua moralidade. Os juízes classistas foram extintos em 1999.

Nas décadas de 30 e 40, os trabalhadores urbanos de Fortaleza procuravam a JT no intuito de adquirirem seus direitos trabalhistas. Uns esperavam de dois a onze meses para terem sua reivindicação atendida, e outros de 2 a 13 anos, casos em que ambas as partes recorriam às outras instâncias. Dos doze processos analisados, todos foram iniciados na JCJF pelos próprios trabalhadores. Destes, três buscaram ajuda do advogado para recorrer da decisão. A maioria possuía carteira profissional, outros não. Isto não impedia a busca por justiça, conforme o quadro abaixo.

**Tabela 1.** Situação Documental dos Trabalhadores, décadas de 30 e 40.

Situação documental do trabalhador	Total	Porcentagem
Possui Carteira Profissional	07	58,4
Não possui Carteira Profissional	04	33,3
Não Informado	01	8,3
Total	12	100%

Fonte: Processos da JCJF.

Apesar de mais de cinquenta por cento possuírem a carteira profissional, parece que isto não era condição para o trabalhador ter seus direitos assegurados pela lei, diferentemente do que afirma Gomes (1994), segundo quem nesse período somente os trabalhadores reconhecidos pelo Estado, com carteira assinada, participavam do processo de inclusão social. Contudo, é visível a “peleja” do trabalhador para conseguir sua carteira, pré-requisito para sua identidade profissional, como mostra o processo de Maria Ferreira de Oliveira, que, após dez anos de empregada, conseguiu enfim sua carteira, embora a empregadora não haja registrado seu tempo de serviço anterior.

Em 1935, quando da implantação da Inspetoria Regional do Trabalho em Fortaleza, houve uma “corrida” para adquirir tal instrumento que conduziria ao reconhecimento das 8 horas de trabalho e das férias. Inclusive os sindicatos e a própria Legião Cearense do Trabalho (LCT) utilizavam-no para controlar o movimento operário. Os têxteis, por exemplo, abandonaram o sindicato de fábrica e se filiaram ao sindicato da categoria profissional, reconhecido pelo MTIC, tendo como um dos fatores a aquisição da carteira profissional, além da tomada de consciência pelas negativas do patrão (SILVA, 2006).

Observamos que os trabalhadores que recorreram à JT não tinha, na sua maioria, filiação sindical, sendo motivados por situações vivenciadas no ambiente de trabalho, onde eram explorados por trabalharem além do horário, não receberem vencimentos salariais integrais e sofrerem perseguição e desconfiança do patrão, dentre outros elementos. É no próprio trabalho que os trabalhadores têm uma noção de justiça e equidade, que são medidos na esfera do tempo e do local de trabalho. Assim, a experiência oferece critérios concretos para tal noção (PAOLI, 1994).

**Tabela 2.** Situação Organizacional dos Trabalhadores, décadas de 30 e 40.

Situação organizacional do trabalhador	Total	Porcentagem
Tem filiação sindical	02	16,6
Não tem filiação sindical	05	41,7
Não informado	05	41,7
Total	12	100%

Fonte: Processos da JCJF.

O baixo nível de filiação dos trabalhadores faz-nos pensar que o sindicato não estava inserido nessa problemática de relações do trabalho. É sabido que, no período do Estado Novo, o Estado atrelou os sindicatos por decretos, reduzindo-se o dirigente a um burocrata. Por não poder exercer sua função política, perdeu força junto à classe trabalhadora (MARTINS, 1978). Embora o movimento sindical lutasse para preservar seu espaço de independência, ora denunciando, ora resistindo, o MTIC saiu vitorioso por colocar os sindicatos sob a égide da política governamental, o que não impediu da haver pacto entre as partes (GOMES, 1979).

A condição de vida miserável e de exploração

no local de trabalho era uma das motivações iniciais que os fazia procurar a JCJF, retratada no depoimento de Olga.

*...Lá, toda vida eu vi que a Justiça do Trabalho lá no fórum,... calcula-se que passa ali mais de mil pessoas por dia né?... cada um com seus problemas.. ali tem problema de todo jeito, gente que vem para as audiências e dá agonia de fome, os que vem de um bairro distante a pé por que não tem dinheiro para o transporte... ô povo pra sofrer.. tanta gente que a gente mandava comprar comida... e gente que recebe dinheiro e o advogado toma... o empregado não tinha férias, não tinha direito repouso, não tinha direito a nada e o horário do trabalho também não tinha, ia trabalhar até 10 horas u 12 horas.*

Os processos instaurados pelos trabalhadores na JCJF permitem pensar os elementos presentes nas relações de trabalho entre patrões e trabalhadores. Além dos elementos presentes no próprio processo judicial – argumentos, provas, testemunhos de colegas – e da própria situação de se defrontar diretamente com o seu patrão, o trabalhador correria o risco de sofrer represálias, o que ocorria comumente. O leque de motivações ultrapassava o número de processos, conforme mostra a tabela.

**Tabela 3.** Motivações de Processos Trabalhistas da JCJF, décadas de 30 e 40.

De doze processos, havia quarenta e cinco motivações tabuladas. A inicial, que era a indenização, vinha acompanhada da despedida injusta e aviso prévio. Juntos chegam a 62,2%. Para os patrões, a demissão era por justa causa. As férias e o salário engrossavam as reivindicações, em que o patrão havia comprado as férias ou pagado salário adiantado a pedido do empregado. Vemos que o pedido de estabilidade no emprego é baixo. Assim como o preenchimento da carteira profissional, não é prioridade, talvez por conta da mobilidade dos trabalhadores e por se valorizarem outros direitos trabalhistas. A reintegração no emprego só consta em um caso. Por conta da abertura do processo por parte da empregada, Maria Ferreira de Oliveira (que de fato ganhou causa), a Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza não a reintegrou. Recorrendo ao Tribunal Superior do Trabalho, novamente não obtendo êxito e preferiu, em última instância, entrar em acordo e pagar indenização, após quase treze anos de tramitação do processo. A convivência de ambas as partes, após a abertura, era conflituosa. Por isso, muitas vezes era preferível receber indenização a

Motivações	Quantidade	Porcentagem
Dispensa Injusta	09	20,0
Aviso Prévio	09	20,0
Férias	06	13,4
Salário	05	11,1
Salário Doença	-	-
Suspensão	-	-
Preenchimento da Carteira Profissional	01	2,2
Homologação da Decisão	-	-
Indenização	10	22,2
Reconhecimento da estabilidade no emprego	02	4,5
Reconhecimento da licença p/ tratamento saúde	01	2,2
Reintegração no emprego	01	2,2
Devolução de documentos	01	2,2
Total	45	100,0%

Fonte: Processos da JCJF.

retornar para o emprego, onde sofreria discriminação e perseguição<sup>4</sup>. O reconhecimento da licença médica, apesar de constituir um único caso, demonstra as artimanhas empreendidas pelo patrão, que chega a forjar provas de que o empregado não estava doente, na tentativa de invalidar o atestado médico. O auxiliar de escritório Newton L. Lima, de posse do atestado e justificado na Delegacia Regional do Trabalho, ausentou-se da Capital para repousar no Interior de Estado. Retornando após a licença, não encontrou mais o seu emprego. O processo perdurou cinco anos, foi julgado procedente e o trabalhador recebeu indenização<sup>5</sup>. Na tabela 4, veremos os desfechos dos processos.

**Tabela 4.** Formas de desfechos na JCJF, décadas de 30 e 40.

Desfechos	Quantidade	Porcentagem
Conciliação	06	50,0
Arquivamento	02	16,6
Incompetente	-	-
Procedente	04	33,4
Improcedente	-	-
Prescrito	-	-
Total	12	100%

Fonte: Processos da JCJF.

Vemos que em 50% dos processos se optou pela conciliação e 33,4% foram julgados procedentes. Isto mostra o êxito dos trabalhadores nas reivindicações trabalhistas<sup>6</sup>. Como observa Varussa (2002) nos processos da I JCJ Jundiá, a conciliação, embora reduzisse o valor reivindicado, era uma estratégia para

resolver mais rapidamente a questão ou possibilitar a manutenção no emprego, a mudança de cidade etc., como aponta a tabela referente à situação de Fortaleza. O arquivamento ocorreu por ambas as partes não comparecerem às audiências<sup>7</sup>. No caso dos processos julgados procedentes, os trabalhadores receberam a indenização pleiteada, a maioria em um curto espaço de tempo<sup>8</sup>. O processo nº 0378/43 refere-se ao operário de transporte urbano da Empresa Ceará Tramway Light, fiscalizado no bonde que conduz os passageiros, às 23h, por um “fiscal de assalta” da empresa, que o acusa de roubar as passagens e vendê-las depois, lucrando assim em cima da empresa e por isso quer “meter a mão” nos bolsos do operário, que não aceita, alegando não ser “ladrão”. Por insubordinação e pelo dito ato, é demitido justamente, como alega a empresa. Reivindica na JCJF indenização por despedida injusta, férias, aviso prévio. O conflito entre as partes perdura três anos, a empresa apresenta a ficha cadastral do empregado, com o histórico de suspensões, indisciplina, não cumprimento do horário, não prestação de contas das passagens, além de alegar a idoneidade do fiscal “testemunha” e outros elementos para justificar a justa despedida. O operário tem como provas as testemunhas e o talão rubricado pelo próprio fiscal, que são suficientes para lhe dar ganho de causa.

Nos fragmentos das trajetórias dos trabalhadores, percebemos que, ao buscarem a JT, faziam-no pelo que acreditavam ser a justiça e a legalidade, usando a lei para ter seus direitos reconhecidos e respeitados. Isso ocorreu nos conflitos nas relações de trabalho, na convivência que estabeleciam com as demais pessoas fora do âmbito de trabalho, com as testemunhas, os advogados. Nos processos, estava em questão a

<sup>4</sup> Processo nº 0254/48, de 31/05/1948, da JCJF, da reclamante Maria Ferreira de Oliveira, servente de serviços gerais do Hospital de Psicopatas São Vicente de Paula, pertencente a Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza. A reclamante foi acompanhada pelo advogado José Thomé de Sabóia Carvalho; o reclamado, pelo Provedor Feliciano de Athayde, pela Procuradora Ilma Moreira Rocha e pelo advogado Mário dos Martins Coelho.

<sup>5</sup> Processo nº 4.123/39, de 24/08/1939, da JCJF, do reclamante Newton L. Lima, auxiliar de escritório, contra a empresa Sigismundo Pinheiro. O reclamante foi acompanhado pelo advogado Mário dos Martins Coelho quando recorreu da decisão; o reclamado, pelo advogado José Thomé de Sabóia Carvalho.

<sup>6</sup> Os processos em que houve conciliação sem demora: nº 0175/43, 27/04/43, de João Lopes Maciel, padeiro, contra a Padaria Palmeira, requerendo indenização por despedida injusta, férias, diferença salarial e reconhecimento da estabilidade no emprego, o que não ocorreu; nº 0176/43, 27/04/1943, de Sílvia de Araújo, auxiliar de costureira, contra a Camisaria do Sr. Vicente Sobreira, requerendo diferença salarial e aviso prévio; nº 0185/43, 03/05/43, de José Alves Ribeiro, servente, contra a Moldura Paraense, requerendo indenização por despedida injusta, aviso prévio e férias; nº 0186/43, 04/05/43, de José Alcino de Brito, servente, contra a Moldura Paraense, indenização por despedida injusta, aviso prévio e férias; nº 0187/43, 04/05/43, de Paulo Ribeiro Bessa, comerciante, contra a Firma Waldir N. Jereissati, requerendo indenização por despedida injusta, aviso prévio, férias, salários atrasados.

<sup>7</sup> Os processos arquivados foram o de nº 0325, de 1º/09/1943, de Edmilson Otaíde Sampaio, quartoeiro do Fortaleza Hotel, contra o mesmo, requerendo indenização por despedida injusta e aviso prévio, e o de nº 0326/43 de 08/09/1943, de Valter Luiz de Sousa, padeiro, contra a Padaria Nordestina, requerendo aviso prévio por despedida injusta.

<sup>8</sup> São os processos nº 0133/42, de 20/02/1942, da JCJF, da reclamante Maria do Carmo de Alencar, retocadora de fotografias, contra a Firma do Sr. Antonio Miranda Relva, requerendo indenização por despedida injusta, aviso prévio e diferença salarial, e nº 0177/43, de 28/04/1943, da JCJF, do reclamante José Torres de Alencar, auxiliar de leiloeiro, contra o leiloeiro Hugo Saltanovick, requerendo diferença salarial.

própria dignidade, seja pessoal, seja profissional, do reclamante, acusado pelo empregador de ser “ladrão” ou “preguiçoso”, ou estar “inventando estar doente”. A causa ganha descaracterizava as “artimanhas” patronais, reafirmando a vitória da justiça e do direito do trabalho.

## Referências

- ALBUQUERQUE, Rejane Maria Façanha de. **A participação do Ceará na formação da justiça do trabalho**. 2005. 57 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação)- Curso de Ciências Sociais, Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2005.
- BARBOSA, Ivone Cordeiro. A experiência humana e o ato de narrar. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, n. 33, p. 293-305, 1997.
- DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ. **Resgate histórico de 60 anos de trabalho**. Fortaleza, 2000.
- FENELON, Déa Ribeiro. Cultura e história social: historiografia e pesquisa. **Revista Projeto História**, São Paulo, n. 10, p. 353-375, dez. 1994.
- FENELON, Déa Ribeiro. Trabalho, cultura e história social: perspectivas de investigação. **Revista Projeto História**, São Paulo, n. 4, p. 1-10, jun. 1985.
- GOMES, Ângela de Castro. **Burguesia e trabalho: política e legislação social no Brasil**. Rio de Janeiro: Campus, 1979.
- GOMES, Ângela de Castro. **A invenção do trabalhismo**. 2. ed. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994.
- GOMES, Ângela de Castro. Retrato falado: a justiça do trabalho na visão de seus magistrados. **Revista de Estudos Históricos: Direitos e Cidadania**, Rio de Janeiro, n. 37, p. 55-80, jan./jun. 2006.
- GONÇALVES, Adelaide; SILVA, Jorge E. **A bibliografia libertária: um século de anarquismo em língua portuguesa**. São Paulo: Imaginário, 1999.
- HAUPT, Georges. Porque a história do movimento operário? **Revista Brasileira de História**, São Paulo, n. 10, p. 208-231, 1985.
- JUNQUEIRA, Eliane Botelho. Acesso à justiça: um olhar retrospectivo. **Revista de Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, n. 18, p. 389-402, 1996.
- LENHARO, Alcir. **Sacralização da política**. 2. ed. São Paulo: Papirus, 1986.
- MARTINS, Heloísa H. de Souza. **O Estado e a burocratização do sindicato no Brasil**. São Paulo: HUCITEC, 1978.
- MENESES, Ulpiano T. B. A história, cativa da memória? **Revista Instituto Estudos Brasileiro**, São Paulo, n. 34, p. 9-24, 1992.
- MOREL, Regina Lucia de Moraes; PESSANHA, Eline Gonçalves da Fonte. Magistrados do trabalho no Brasil: entre a tradição e a mudança. **Revista de Estudos Históricos: Direitos e Cidadania**. Rio de Janeiro, n. 37, p. 29-53, jan./jun. 2006.
- PAOLI, Maria Célia. Os direitos do trabalho e sua justiça: em busca das referências democráticas. **Revista USP**, São Paulo, n. 26, p. 100-115, 1994.
- PAOLI, Maria Célia; SADER, Éder; TELLES, Vera da Silva. Pensando a classe operária: os trabalhadores sujeitos ao imaginário acadêmico. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, n. 6, p. 129-149, 1988.
- PORTELLI, Alessandro. A filosofia e os fatos. **Revista Tempo**, Rio de Janeiro, n. 2, p.59-72, 1994.
- PORTELLI, Alessandro. Sonhos ucrônicos, memórias e possíveis mundos dos trabalhadores. **Projeto História**, São Paulo, n. 10, p. 41-58, dez. 1993.
- ROMITA, Arion Sayão. **Repensando o Estado Novo**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1999.
- SAMUEL, Raphael. História local e história oral. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 9, n. 19, p. 219-243, set. 1989/fev. 1990.
- SILVA, Fernando Teixeira da; NEGRO, Antonio LUIGI. Trabalhadores, sindicatos e política (1945-1964). In: FERREIRA, Jorge; Delgado, Lucília de Almeida. **O Brasil republicano: o tempo de experiência democrática: da democratização de 194 ao golpe civil-militar de 1964**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. v. 3. p. 181-211.
- SILVA, Maria Sângela de Sousa Santos. **A organização dos operários têxteis em Fortaleza nos anos 30**. Fortaleza: Forgráfica, 2006.
- SILVA, Zélia Lopes. Os Sindicatos e a gestão do Estado no mercado de trabalho: São Paulo 1929-1932. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, n. 14, p. 79-94, 1987.

VARUSSA, Rinaldo José. **Trabalho e legislação**. 2002. 227 f. Tese (Doutorado em História)- Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2002.

VIANA, Luiz Werneck. **Liberalismo e sindicato no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

### Fontes da pesquisa historiográfica

Processos trabalhistas

JUSTIÇA DO TRABALHO. Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza. Processo da JCJF da Justiça do Trabalho, nº 4.123/39.

\_\_\_\_\_. Processo da JCJF da Justiça do Trabalho nº 0133/42.

\_\_\_\_\_. Processo da JCJF, da Justiça do Trabalho, nº 0175/43.

\_\_\_\_\_. Processo da JCJF, da Justiça do Trabalho, nº 0176/43.

\_\_\_\_\_. Processo da JCJF, da Justiça do Trabalho, nº 0177/43.

\_\_\_\_\_. Processo da JCJF, da Justiça do Trabalho, nº 0185/43.

\_\_\_\_\_. Processo da JCJF, da Justiça do Trabalho, nº 0186/43.

\_\_\_\_\_. Processo da JCJF, da Justiça do Trabalho, nº 0187/43.

\_\_\_\_\_. Processo da JCJF, da Justiça do Trabalho, nº 0325/43.

\_\_\_\_\_. Processo da JCJF, da Justiça do Trabalho, nº 0326/43.

\_\_\_\_\_. Processo da JCJF, da Justiça do Trabalho, nº 0378/43.

\_\_\_\_\_. Processo da JCJF, da Justiça do Trabalho, nº 0254/48.

### Documentos diversos

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO. Livros de Atas de Audiências dos Dissídios Coletivos realizados pelo Conselho Regional do Trabalho, no período de 1943, 1944, 1945, 1946, 1947, 1948.

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE FORTALEZA. Livros de Atas das Audiências da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza, no período de 1939 a 1940.

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE FORTALEZA. Livros dos Termos de Audiências

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, no período de 1939 a 1940.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE FORTALEZA. Livros dos Termos de Posse e Compromisso da Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho de Fortaleza, no período de 1941 a 1948.

### Fontes hemerográficas

**Jornal Correio do Ceará**, encampado pelos Diários Associados, circulou de 1915 a 1982.

**Jornal O Democrata**, pertencia ao Partido Social Progressista, vendido ao Partido Comunista do Brasil, circulou de 1945 a 1958.

**Jornal Diário do Povo**, com orientação de esquerda, circulou de 1947 a 1961.

**Jornal Diário da Tarde**, dirigido por Mariano Martins, circulou de 1945 a 1946.

**Jornal O Estado**, do Partido Social Democrata, circulou de 1936 a 1992.

**Jornal Gazeta de Notícias**, fazia oposição ao governo, circulou de 1939 a 1973.

**Jornal O Nordeste**, da Diocese de Fortaleza, circulou de 1939 a 1964.

**Jornal O Povo**, circulou a partir de 1928.

**Jornal O Unitário**, combatia as oligarquias, circulou de 1903 a 1976.

**Jornal Tribuna do Ceará**, apoiado pela União das classes produtoras, a partir de 1957.

### Fontes orais (Entrevistas)

**Olga Nunes da Silva**. 88 anos, funcionária aposentada da Justiça do Trabalho, 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza, onde trabalhou de 1948 a 1995. Irmã do ex-Presidente do TRT de 1946 a 1969, Francisco Autran Nunes. Nomeada Escrivania, depois Secretária e Diretora de Secretaria. É natural de Fortaleza, capital do Ceará. Entrevistada em 21 de março de 2006.

**Raimundo Nonato Ximenes**. 83 anos, funcionário da I JCJF, onde trabalhou a partir de 1948. Nomeado Servente, analfabeto, conseguindo estudar e concluir o curso de Odontologia na UFC. Passou pelas funções de Oficial Judiciário da Justiça (hoje técnico de Judiciário), Escrivário, Diretor do Depósito Judicial. É natural de Groaíras, Ceará. Entrevistado em 14 de junho de 2006